

Plano de Dados Abertos

**Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico - CNPq**

Novembro de 2023 a outubro de 2025

1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, respaldando os esforços até então empreendidos na abertura de dados. Com a promulgação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as iniciativas e os procedimentos para a abertura de dados precisaram ser repensados.

A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, oferece a base legal para o que, até então, era um conjunto de "boas práticas" incentivadas pelos órgãos de planejamento e controle do Governo Federal. Assim, a "promoção de dados abertos" deixa de ser uma interpretação controversa da "Lei de Acesso à Informação" para tornar-se, enfim, um "princípio e diretriz da eficiência pública" conforme o Artigo 3º da Lei nº 14.129/2021:

Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:
(...)
XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

A Lei nº 14.129/2021 formaliza também importantes definições e conceitos orientadores para o presente Plano, destacando-se:

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)
IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
V - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
VI - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
(...)
XI - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Finalmente, os artigos 29 a 37 da Lei nº 14.129/2021 detalham a "Abertura dos Dados" estabelecendo requisitos, dados de divulgação obrigatória, possibilidade de solicitação de abertura de dados e instruções para sua recepção e atendimento, direitos do solicitante, competência de monitoramento e controle dentre outros.

CAPÍTULO IV
DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I

Da Abertura dos Dados

Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e o sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - (VETADO);

VIII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IX - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

X - fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

§ 2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar na internet:

I - o orçamento anual de despesas e receitas públicas do Poder ou órgão independente;

II - a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os repasses de recursos federais aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;

IV - os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e de organizações não governamentais de qualquer natureza;

V - as licitações e as contratações realizadas pelo Poder ou órgão independente;

VI - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;

VII - as informações sobre os servidores e os empregados públicos federais, bem como sobre os militares da União, incluídos nome e detalhamento dos vínculos profissionais e de remuneração;

VIII - as viagens a serviço custeadas pelo Poder ou órgão independente;

IX - as sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;

X - os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção;

XI - o inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão ou instituição, bem como catálogo de dados abertos disponíveis;

XII - as concessões de recursos financeiros ou as renúncias de receitas para pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural, incluída a divulgação dos valores recebidos, da contrapartida e dos objetivos a serem alcançados por meio da utilização desses recursos e, no caso das renúncias individualizadas, dos dados dos beneficiários.

§ 3º (VETADO).

Art. 30. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da administração pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 31. Compete a cada ente federado monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Art. 32. (VETADO).

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados aberta deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 33. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 34. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 37. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Adicionalmente, mas não menos importante, a Lei nº 14.129/2021 contribuiu significativamente para estabelecer os limites ao adequado atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), principalmente diante da entrada em vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Mais recentemente, o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, além de instituir o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, dispõe sobre a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

Em seu Art. 12, o Decreto estabelece que

A transparência ativa será realizada por meio da divulgação de dados e informações nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e das entidades da administração pública federal. Parágrafo único. As ações de transparência ativa de que trata o caput se darão:

I - em cumprimento às normas vigentes;

II - por demanda ou interesse coletivo ou geral da sociedade; e

III - por iniciativa dos órgãos e das entidades.

2. CENÁRIO INSTITUCIONAL

Conforme estabelece o Estatuto do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, tem este Conselho por finalidade e competência:

Art. 2º O CNPq tem por finalidade promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do País e contribuir na formulação das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º Compete ao CNPq, como agência de fomento à pesquisa, participar, em

conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, da formulação, da execução, do acompanhamento, da avaliação e da difusão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e, especialmente:

I - promover e fomentar o desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e, por meio de projetos de pesquisa, prover a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;

II - promover e fomentar a pesquisa científica e tecnológica e a capacitação de recursos humanos voltadas para a pesquisa, nas questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional;

III - promover e fomentar a inovação tecnológica;

IV - promover, implementar e manter mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

V - propor e aplicar normas e instrumentos de apoio e incentivo a atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, de difusão e de absorção de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VI - promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - apoiar, promover e participar da realização de eventos técnico-científicos;

VIII - promover e realizar estudos sobre o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - fomentar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de iniciativa de pesquisadores individuais ou de instituições de direito público ou privado, que sejam considerados de relevância para o desenvolvimento científico e socioeconômico;

X - prestar assistência na compra e na importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor; e

XI - credenciar instituições para, nos termos da legislação em vigor, importar bens com benefícios fiscais destinados a atividades diretamente relacionadas com pesquisa científica e tecnológica.

Na mesma linha, é o Regimento Interno do CNPq regulado pela Portaria CNPq nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, que acrescenta a competência: “XII - conceder autorização para realização de expedição científica, nos termos da legislação em vigor”.

Cabe, também ao CNPq, em atenção a Lei nº 8.010, de 29 de Março de 1990 realizar importações e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas a importar com isenção de impostos itens destinados a pesquisa:

Art. 1º São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

...

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, por pesquisadores, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

- ICT e por entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.

Finalmente, resta delegada ao Presidente deste CNPq, por força da Portaria MCTI nº 3.853, de 07 de outubro de 2020, as seguintes competências:

Art. 1º Fica delegada, ao Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, competência para:

I - autorizar coletas, por estrangeiros, de quaisquer dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que tenham sido coletados em território brasileiro, sujeitas ao Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990;

II - autorizar a remessa para o exterior de quaisquer dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que tenham sido coletados, sujeitos ao art. 9º do Decreto nº 98.830, de 1990;

III - autorizar prorrogação do prazo de autorização já concedida;

IV - autorizar inclusão de novo pesquisador estrangeiro nas atividades com autorização já concedidas; e

V - autorizar alteração do plano de trabalho de autorização já concedida.

A atuação do CNPq, como um dos órgãos responsáveis pela execução finalística da política de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, deve ser sustentada por serviços tecnológicos que permitam a execução das ações de fomento, em especial no que tange os chamamentos públicos, os processos de seleção, recebimento de propostas, avaliação, julgamento, contratação de projetos, pagamento de bolsas e auxílios e monitoramento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Desde a década de 80 o CNPq iniciou a aquisição, de forma pioneira, de suas primeiras soluções de tecnologia para processar, inicialmente, as folhas de pagamento que alcançam milhares de beneficiários mensalmente. As soluções de tecnologia, à época, ainda que representassem o "estado da arte" comercialmente disponível, possuíam limitada capacidade de armazenamento e processamento, o que implicava em grande retrabalho de inserção e reduzida retenção de dados com finalidade histórica ou estatística. Naturalmente, na medida em que houve o desenvolvimento da tecnologia e a aquisição de novas soluções de tecnologia de informação, mais processos de negócio puderam ser informatizados e, por consequência, cresceu o volume que pôde ser armazenado. Nos anos 90, o CNPq teve papel determinante no estabelecimento da Internet acadêmica no Brasil.

Naturalmente, o progresso tecnológico também foi acompanhado de mudanças nos marcos legais relacionados à contração de soluções tecnológicas, uso, disponibilização de dados e informações. As restrições tecnológicas que limitavam o acesso à informação foram gradativamente quebradas e os instrumentos legais para permitir o acesso a dados e informações evoluíram, conforme retratado na introdução deste documento.

Finalmente, conclui-se deste cenário institucional relatado que, em decorrência das atribuições historicamente atribuídas a este Conselho, foi necessário ao CNPq, desde os primórdios da informática comercial, investimentos na informatização de seus processos de negócio. Deste fato decorre o legado que o CNPq carrega de sistemas "antigos" e acúmulo de dados. A evolução da legislação implicou em complexas e onerosas adequações aos sistemas existentes, a despeito destas legislações não contemplarem orçamento com tal finalidade. Considerando o ambiente de restrição de recursos, o desejável atendimento das obrigações legalmente estabelecidas se mostra especialmente desafiador.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral: Orientar e divulgar a estratégia institucional que será implementada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq durante o período novembro de 2023 a outubro de 2025, em atendimento à Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, para abertura de bases de dados, observando os princípios da publicidade, transparência, eficiência e com vistas a incrementar o acesso da sociedade aos dados e informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos da administração pública.

Entendendo-se que os recursos à disposição desta Instituição são limitados e precisam ser planejadamente empregados de modo a dar atendimento às diversas disposições legais existentes, este plano elenca a o histórico de elaboração do novo Plano de dados Abertos, assim como a estratégia e as ações que serão executadas, firmando o compromisso institucional com o atendimento ao legalmente estabelecido.

Objetivos Específicos:

- Atender ao disposto no Art. 29, § 2º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- Reduzir a demanda de atendimento individualizado à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), pela disponibilização de dados e informações por meio de ações espontâneas de transparência ativa;
- Organizar as ações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de modo a priorizar o atendimento das obrigações legais com os recursos disponíveis;
- Pactuar com a sociedade o esforço que será empreendido institucionalmente para a "promoção de dados abertos";
- Atender ao Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;
- Atender ao Decreto nº 9.283/2018 Art. 48, inciso IV, combinado com Decreto 7.724/2012 Art.7º, §3º, inciso II.

4. IMPLEMENTAÇÃO DO PDA 21-23

Ao final do PDA 21-23, das 26 bases identificadas, 11 foram inseridas no cronograma de abertura de dados durante a vigência do PDA, sendo que 9 foram liberadas, conforme dados da Tabela abaixo:

Tabela 1 – Bases de dados liberadas no PDA anterior e que continuarão a ser atualizadas no PDA 23-25.

# da base	Nome da base	Meta/prazo para abertura	Data de Liberação	Atualização
1	Plataforma Carlos Chagas - Submissão de Propostas	Março/23	No prazo	Por julgamento
3	Julgamento das propostas	Janeiro/23	Não liberada	Por julgamento
4	Deliberação das propostas	Janeiro/23	Não liberada	Por julgamento
5	PICC - pagamentos	Agosto/21	No prazo	Semestral
6	Plataforma Carlos Chagas - Prestação de Contas	Dezembro/22	No prazo	Semestral
7	Plataforma Carlos Chagas - Relatórios de Pesquisa	Julho/23	No prazo	Semestral
11	Credenciamento de PJ para importação de bens destinados à pesquisa – Lei 8.010/1990	Dezembro/21	No prazo	Semestral
12	Credenciamento de PF para importação de bens destinados à pesquisa – Lei 8.010/1990	Junho/22	No prazo	Semestral
25	Credenciamento de empresas - Lei 8.032/1990	Março/22	No prazo	Semestral
26	Projetos de empresas habilitados para receberem incentivo fiscal - Lei 8.032/1990	Março/22	No prazo	Semestral
21	TEDs	Dezembro/22	Maió/23	Anual

5. CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS 23-25

Para a elaboração do PDA 23-25 foi criada uma comissão temporária com essa finalidade específica e com prazo determinado de trabalho de 60 dias, mediante Portaria CNPq nº 1.422, de 1º de setembro de 2023.

O CNPq se beneficiou da experiência anterior de elaboração do PDA 21-23, sendo possível concentrar as atividades de construção do plano em um período de 60 dias, conforme indica o cronograma abaixo:

- Reunião de instauração dos trabalhos da Comissão e definição de plano de ação para elaboração do PDA 23-25: 30/08/23
- Atualização do inventário de bases de dados do CNPq: 14/09/23
- Abertura da Consulta Pública: 20/09/23
- Reunião de Identificação e seleção de critérios para priorização de bases de dados: 06/10/23
- Reunião de Aplicação de critérios para priorização de bases de dados: 06/10/23
- Reunião de Apresentação dos resultados parciais da consulta pública e discussão sobre aplicação de critérios e pesos para a matriz de priorização: 11/10/23
- Reunião para Participação da alta administração na construção da matriz de priorização: 11/10/23
- Encerramento da consulta pública: 16/10/2023
- Reunião para Apresentação da última versão da matriz de priorização e definição de estratégia de liberação das bases de dados: 20/10/23
- Apresentação da Minuta do PDA 23-25 à Comissão: 30/10/23
- Apresentação da Minuta do PDA 23-25 à alta administração: 01/11/23
- Envio do PDA à CGU: 08/11/23

6. DADOS SELECIONADOS PARA ABERTURA

6.1. Atualização do inventário de bases de dados

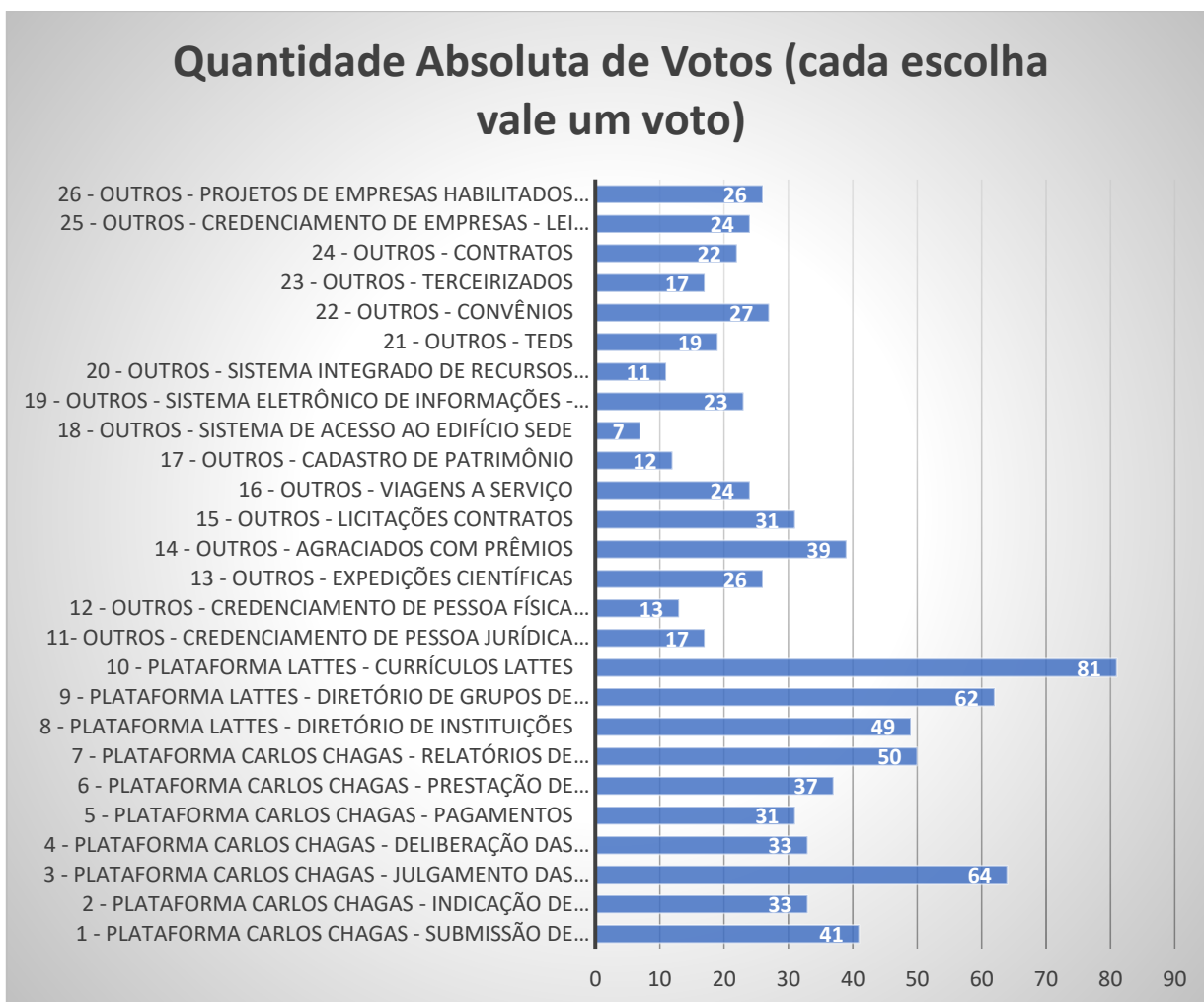
Como um primeiro passo para a definição dos dados que serão abertos ao longo do PDA 23-25, a Comissão analisou o inventário realizado anteriormente para identificar novas bases de dados que pudessem ser incluídas na consulta pública. No entanto, não foram identificadas novas bases para o período, já que a atuação do CNPq é pautada por processos bem definidos de fomento à pesquisa científica e tecnológica. Dessa forma, o inventário atual (que indica a existência de 26 bases) permanece atualizado (Anexo 1) e foi utilizado para a consulta pública.

6.2. Resultado da consulta pública

Para a elaboração do PDA 23-25, o CNPq realizou uma consulta pública mediante publicação da enquete no site da CGU e no próprio site do CNPq. Além disso, foram enviados ofícios aos membros dos colegiados superiores do CNPq (Conselho Deliberativo e Comitês Assessores) assim como a instituições de significativa atuação na pasta de CT&I, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, a Academia Brasileira de Ciências-ABC e o próprio Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações-MCTI, convidando à participação e solicitando auxílio na divulgação desse mecanismo de participação social.

A consulta pública permaneceu aberta de 20/09 a 16/10/23. Os resultados da consulta pública podem ser visualizados pela Figura 1.

Figura 1. Quantidade absoluta de votos nas 26 bases indicadas na consulta pública.



6.3. Critérios para a priorização de bases de dados

A Utilização de critérios para a priorização das bases de dados é orientada pelo Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos-CGINDA, que sugere:

Art. 1º Para promover a cultura de transparência pública, conforme inciso II do § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, as bases de dados a serem disponibilizadas devem ser priorizadas e justificadas, nos Planos de Dados Abertos - PDA, em função de seu potencial em termos de interesse público, considerando-se o que for aplicável:

I - o grau de relevância para o cidadão;

- II - o estímulo ao controle social;
- III - a obrigatoriedade legal ou compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- IV - o dado se referir a projetos estratégicos do governo;
- V - o dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão pelo Estado;
- VI - a sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;
- VII - a possibilidade de fomento a negócios na sociedade;
- VIII - os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Sendo assim, em primeiro lugar procedeu-se a uma reanálise dos critérios sugeridos pelo referido artigo em função da aplicação no PDA 21-23, que utilizou uma metodologia binária de valores 0 (não se aplica) e 1 (se aplica) para quantificação dos critérios em função das bases de dados inventariadas pelo órgão.

Segundo essa perspectiva, foi observado que os critérios “Fomenta o desenvolvimento sustentável” não foi aplicado para nenhuma das 26 bases identificadas, enquanto o critério “Fomenta negócios na sociedade” foi aplicado a somente 2 bases (Plataforma Lattes – Diretório de Grupos de Pesquisa e Credenciamento de pessoa jurídica para importação de bens destinados à pesquisa - Lei 8.010/1990) e o critério “Refere-se a projetos estratégicos do governo” foi igualmente aplicado a somente 2 bases (Plataforma Lattes – Diretório de Instituições e Credenciamento de pessoa jurídica para importação de bens destinados à pesquisa – Lei 8.010/1990). Em conjunto, portanto, consideramos que esses 3 critérios tiveram pouco impacto no exercício de priorização e, conseqüentemente, no ranking de priorização das bases.

Por outro lado, tanto a comissão quanto a alta administração identificaram a necessidade da inclusão de indicadores que indicassem não somente a capacidade institucional de atendimento, mas também que refletissem o esforço que vem sendo realizado para aprimorar os processos institucionais e os serviços tecnológicos que sustentam toda a atuação do CNPq. Ao mesmo tempo, reconheceu-se a importância da manutenção de critérios que refletissem não só os resultados da consulta pública, mas todas as ações de disponibilização de informações que são feitas em atendimento aos órgãos de controle, à transparência passiva ou por meio de outras demandas endereçadas diretamente ao órgão.

Nesse sentido, foi construído e utilizado um conjunto de 5 critérios novos, conforme descrito abaixo e na Tabela 2, que demonstra o atendimento e a presença de 5 dos critérios citados pela Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA, em adição aos 3 critérios acima destacados, compondo um conjunto total de oito critérios que foram usados no exercício atual de priorização.

Tabela 2 – Relação entre critérios utilizados no PDA 21-23 e no PDA 23-25

Critérios PDA 21-23	Correspondência aos critérios PDA 23-25				
	Manifestação de interesse pela sociedade (Peso2)	Obrigatoriedade legal e demandas de órgãos de controle (Peso 2)	Capacidade técnica/operacional para disponibilização em formato de dados abertos (Peso 3)	Resultado de serviços públicos sob gestão do CNPq (Peso 3)	Reflete planejamento estratégico da instituição (Peso 1)
Possui grau de relevância para o cidadão PDA	atendido				
Oferece estímulo ao controle social	atendido				
Obrigatoriedade legal ou compromisso assumido		atendido			
Demonstra resultados de serviços públicos				atendido	
Dados mais solicitados em transparência passiva	atendido				

6.3.1. Critério 1. Manifestação de interesse pela sociedade: Critério novo, criado no âmbito do PDA 23-25. Nele, considerou-se a necessidade de convergência e a necessidade de manutenção dos critérios “Grau de relevância para o cidadão”, expresso como resultado da consulta pública e “Dados mais solicitados em transparência passiva”. Esse primeiro critério combina, portanto, 2 critérios utilizados anteriormente em um único critério, somando as necessidades indicadas por ações de transparência passiva e ativa. Para identificar as demandas vindas da transparência passiva foram também levados em consideração os relatórios produzidos internamente pela ouvidoria e pelo serviço de atendimento do CNPq, que é responsável pela elaboração de respostas em aproximadamente 80% das solicitações, por e-mail e pela via telefônica.

6.3.2. Critério 2. Obrigatoriedade legal e demanda de órgãos de controle: Critério novo, criado no âmbito do PDA 23-25, em que foi considerada a necessidade de manutenção do critério “Obrigatoriedade legal ou compromisso assumido” anteriormente utilizado no PDA anterior.

6.3.3. Critério 3. Capacidade técnica/operacional para disponibilização em formato de dados abertos: Critério novo, criado no âmbito do PDA 23-25, em que foi considerada a

necessidade de balancear a matriz de priorização com critérios que refletissem a capacidade real de estruturar, extrair e publicar as bases de dados a partir da situação atual de operação do CNPq.

6.3.4. Critério 4. Resultado de serviços públicos sob gestão do CNPq: Critério novo, criado no âmbito do PDA 23-25, em que foi considerada a necessidade de manutenção do critério “Demonstra resultados diretos e efetivos dos serviços públicos” anteriormente usado, mas que reflete também a necessidade de deixar claro um recorte de atuação dos serviços que estão sob gestão do CNPq.

6.3.5. Critério 5. Reflete planejamento estratégico da instituição: Critério novo, criado no âmbito do PDA 23-25, em que foi considerada a necessidade de que a priorização também seja um reflexo do esforço institucional de planejamento para aprimoramento do desempenho institucional.

6.3.6. Critério 6. Fomenta o desenvolvimento sustentável: Critério mantido de forma individualizada em atendimento ao Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA.

6.3.7. Critério 7. Fomenta negócios na sociedade: Critério mantido de forma individualizada em atendimento ao Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA.

6.3.8. Critério 8. Refere-se a projetos estratégicos do governo: Critério mantido de forma individualizada em atendimento ao Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA.

6.4. Sistema de notas e pesos

Seguindo o entendimento institucional, para cada um dos critérios foi adotada uma métrica de notas (0 a 5), assim como de pesos (1 a 3) e feita uma média ponderada aplicada a cada uma das bases.

Para a indicação de notas para o critério 1 (Manifestação de interesses pela sociedade) que tinha por finalidade o atendimento do grau de relevância para a sociedade manifestado tanto pelo resultado da consulta quanto pela demanda originada da transparência passiva, utilizou-se uma classificação diferente, considerando-se que as notas refletiam:

Nota 5 – Bases indicadas na consulta pública posicionadas da 1ª à 5ª colocação;
Nota 4 – Bases indicadas na consulta pública posicionadas da 6ª à 10ª colocação;
Nota 3 – Bases indicadas na consulta pública posicionadas da 11ª à 15ª colocação;
Nota 2 – Bases indicadas na consulta pública posicionadas da 16ª à 20ª colocação; e
Nota 1 – Bases indicadas na consulta pública posicionadas da 21ª à 26ª colocação.

6.5. Matriz de priorização e bases selecionadas para abertura

Seguindo a aplicação de notas e pesos, obtivemos a matriz de priorização disponibilizada no Anexo 2.

6.5.1. Bases de dados que serão incluídas no PDA 23-25

Como estratégia para definição das bases que seriam incluídas no cronograma de liberação de bases, inicialmente foi definido que todas as bases que já foram alvo da liberação no PDA 21-23 serão mantidas atualizadas seguindo a mesma periodicidade de atualização indicada no PDA anterior, conforme tabela 1. Sobre essas bases, é necessário considerar os seguintes aspectos:

- A. Plataforma Carlos Chagas – Prestação de contas: conforme indicado pelo CNPq à CGU em comunicações anteriores, esse Conselho já divulga as informações das prestações de contas aprovadas, se resguardando o direito de manter as informações sobre os processos que ainda não foram analisados ou que ainda estão em análise.
- B. Termos de Execução Descentralizada (TEDs): no âmbito do PDA são publicadas somente as bases de dados referentes aos TEDs concluídos e encerrados. Os TEDs vigentes estão disponíveis para consulta somente na plataforma Transfere.gov.
- C. A base referente aos relatórios de pesquisa continuará a ser disponibilizada para chamadas já encerradas e com a inclusão dos seguintes campos: (i) título do projeto, (ii) nome do beneficiário, (iii) instituição executora e (iv) resultados do projeto de pesquisa (resultados utilizados para divulgação científica).

Para a abertura no PDA 23-25 foram, adicionalmente, selecionadas mais 5 bases: Currículo Lattes, Diretório dos Grupos de Pesquisa, Julgamento de Propostas, Deliberação das Propostas e Diretório de Instituições, totalizando 14 bases que passarão a ser liberadas no âmbito do CNPq. Como indicado abaixo, dentre as 5 estão algumas das bases mais solicitadas pela consulta pública, caracterizando, portanto, uma estratégia institucional de esforço para disponibilização gradativa dos conjuntos de dados.

Do conjunto total de bases que foram selecionadas para abertura, constata-se que o CNPq iniciou a disponibilização de dados em grande atendimento às demandas da participação social, disponibilizando alguns conjuntos que atendem em grande escala à transparência passiva e ativa mas também em grande convergência com a demanda da consulta pública, com sinalização de disponibilização de dados das cinco bases mais indicadas pela consulta:

- A. Currículo Lattes: O Currículo Lattes é normalmente uma das bases de dados mais pedidas, tanto na transparência ativa quanto passiva. Essa base foi posicionada no primeiro lugar da consulta pública e na segunda posição na matriz de priorização elaborada institucionalmente. Essa base contém conjuntos diversos de informação que não são produzidos pelo CNPq, mas sim custodiadas pelo órgão e seu uso é regido por uma política com termos assinados pelos pesquisadores. Essa situação

impõe que a disponibilização de muitos dos campos de informação lá contidos dependem de consentimento expresso do pesquisador ou de processos complexos de anonimização.

A atualização da base também traz um problema adicional à publicação de toda a base, já que há currículos sendo atualizados diariamente, ou seja, independente do intervalo de tempo que se utilizasse para a publicação de toda a base, podemos inferir que a cada 24 horas a base publicada já estaria automaticamente desatualizada.

Para sobrepor alguns desses obstáculos e ao mesmo para atender aos anseios de disponibilização da base, o CNPq decidiu iniciar o processo de abertura mediante a disponibilização de 3 conjuntos de informação que irão compor o inventário do próximo PDA como bases individualizadas: (i) Base de Dados de Formação e Atuação de Mestres e Doutores registrados no CV Lattes; (ii) Base de Dados da Produção Bibliográfica Anual Registrada no Lattes e (iii) Base de Dados de Artigos Registrados no Lattes.

- B. Julgamento das Propostas: A base “Julgamento das Propostas” foi posicionada no primeiro lugar da matriz de priorização e no segundo lugar da consulta pública. O CNPq já divulga publicamente os resultados preliminar e final das chamadas públicas, mas isso era feito sem a publicização das notas individualizadas dos candidatos, que, ainda assim, podiam ter acesso às suas notas no âmbito da Plataforma Carlos Chagas. Ao decidir pela disponibilização das bases, o CNPq corrobora o seu compromisso em continuar aumentando a transparência das suas ações de fomento, que são o cerne da missão institucional.
- C. Deliberação das propostas: A base “Deliberação das propostas” empatou na primeira posição na matriz de priorização (com a base de Julgamento de Propostas) e ficou na nona posição na consulta pública. Essa base trará conjuntos de dados que refletem a evolução das deliberações acerca de elegibilidade, análises técnicas e recursos, sendo uma base que mantém correlação com a base “Julgamento das propostas”.
- D. Diretório dos Grupos de Pesquisa: A base “Diretório de grupos de Pesquisa” ficou na terceira posição da consulta pública e também ficou empatada na primeira posição na matriz de priorização. A disponibilização dessa base reflete o esforço institucional em disponibilizar dados atualizados do DGP, mas também reflete o atendimento a determinação dos órgãos de controle.
- E. Diretório de Instituições: A base “Diretório de Instituições” ficou em quinto lugar tanto na consulta pública quanto na matriz de priorização.

6.5.2. Bases de dados que não serão incluídas no PDA 23-25

Das 26 bases apresentadas no inventário (Anexo 1), 12 bases não serão incluídas no PDA atual (Tabela 3). Dessas 9 bases, 6 não foram incluídas por possuírem informação que pode ser acessada no momento por outros canais do governo, como a página eletrônica do CNPq, a plataforma Transfere.gov, o Portal da Transparência e o Compras.net, permitindo que a instituição concentre o esforço institucional na liberação de bases cuja informação ainda não pode ser acessada em nenhuma outra fonte pública de informação. Além das bases referenciadas anteriormente, esse Conselho também decidiu não incluir mais 2 bases no PDA atual: SEI e Indicação de consultores ad hoc.

Tabela 3 – Bases de dados que não serão incluídas no PDA 23-25

# da base	Nome da base	Informações disponibilizadas em
2	Indicação consultores <i>ad hoc</i>	---
13	Expedições científicas	DOU
14	Prêmios	Página eletrônica do CNPq
15	Licitações e contratos	Compras.net
16	Viagens a serviço	Portal da Transparência
17	Cadastro de patrimônio	---
18	Sistema de acesso ao edifício sede	---
19	SEI	---
20	Dados pessoal	Portal da Transparência
22	Convênios	Transfere.gov
23	Terceirizados	Página eletrônico do CNPq
24	Contratos	---

A decisão de não disponibilizar a base “SEI” foi feita por tratar-se de conjuntos de informação que não se caracterizam como conjuntos típicos de dados, assim como pela impossibilidade de configuração da versão do SEI utilizado pelo CNPq. Apesar da não inclusão, a informação não classificada contida nos processos SEI do CNPq já é acessível mediante solicitação de informações via transparência passiva.

7. PROCESSO DE CATALOGAÇÃO

- Publicação dos dados considerados relevantes para a sociedade com maior celeridade possível, no formato disponível e informando as eventuais limitações na qualidade dos dados;
- Publicar dados e respectivos metadados, conforme estabelecido no Plano de Ação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, que indica que cada conjunto de dados deve conter, no mínimo:
 - Nome ou título do conjunto de dados

- Descrição sucinta
- Palavras-chave
- Assuntos relacionados ao Vocabulário controlado do Governo Eletrônico (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-dados/vocabulario-controlado-do-governo-eletronico>)
- Nome e e-mail do setor responsável pelos dados
- Periodicidade de atualização
- Escopo temporal (anual, mensal, diário)
- Escopo geopolítico (por cidade, por estado, por região)
- Publicação dos dados seguindo os padrões definidos no âmbito dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e Governo Eletrônico;
- Catalogação dos dados abertos no Portal de dados Abertos do CNPq (http://dadosabertos.cnpq.br/pt_BR/) utilizando a ferramenta de portal CKAN, ponto central de acesso aos dados do governo federal;
- Manutenção dos dados publicados atualizados ou sincronizados com a origem, com a menor periodicidade e maior granularidade possível;
- Atualização dos dados preferencialmente por meio de sincronização automática, estabelecendo-se um processo contínuo, especialmente no caso de sistemas estruturantes, com ganhos de eficiência em comparação a extrações pontuais;
- Utilização, como forma de disseminação de sincronização com o Portal Brasileiro de Dados Abertos do Governo federal (<https://dados.gov.br/home>).

8. SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE

8.1. Sustentação

A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGETI será a responsável pela extração de dados nos bancos de dados institucionais do CNPq. O Gabinete da Presidência - GAB/PRE fará solicitação periódica às outras áreas quando os dados não estiverem disponíveis nos bancos de dados do CNPq;

A Classificação dos dados de acordo com os padrões de catalogação (incluindo os metadados contendo a descrição, contatos dos responsáveis pelas informações e outros) será feita de forma descentralizada por cada uma das unidades que aparecem como responsáveis pelas bases de dados, conforme Anexo 1.

A Ouvidoria deste CNPq será responsável pelas seguintes atividades:

- Publicação dos dados no portal de dados abertos do CNPq, após recebimento da informação pelas unidades do CNPq responsáveis pelas bases, conforme Anexo 1;
- Identificação e elaboração de propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura dos dados.

8.2. Monitoramento e Controle

O Gabinete/PRE/CNPq apresentará anualmente relatório relativo aos dados disponibilizados, podendo incluir, dentre outras informações, as estatísticas de consulta aos dados quando o acesso se der pelo uso das interfaces programáveis de aplicativos (APIs) e/ou acesso aos dados na fonte.

8.3. Melhoria da qualidade dos dados

Como disposto no PDA anterior, o principal fator que contribui para a melhoria da qualidade dos dados é a adequada inserção destes dados nos sistemas informatizados do CNPq. Dessa forma, a linha de ação relacionada à melhoria da qualidade dos dados continua a focar, preferencialmente, no aprimoramento da inserção desses dados, seja pelos usuários externos quanto pelos usuários internos. Sempre quando identificado um problema ou limitação na qualidade dos dados, este será descrito na sua catalogação e a cada manifestação dos usuários, os dados serão aprimorados.

8.4. Comunicação

O PDA 23-25 será divulgado na página eletrônica do CNPq (<https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>), sendo que os dados abertos serão disponibilizados ao público em página eletrônica própria, mediante o uso da ferramenta CKAN (http://dadosabertos.cnpq.br/pt_BR/). A Ouvidoria do CNPq manterá o e-mail ouvidoria@cnpq.br para receber questionamentos e sugestões de aprimoramento ao PDA 23-25.

9. PLANO DE AÇÃO

9.1. Cronograma de elaboração e sustentação do PDA:

Ação	Atividade	Unidade Responsável	Meta/Prazo
Elaboração do Plano de Dados Abertos 23-25	Redigir minuta após finalização da consulta, conclusão da matriz de priorização e elaboração do cronograma de abertura das bases de dados	GAB/CNPQ	Set/23
	Circular o documento internamente para análise e manifestações	GAB/CNPq	Out/23

	Alteração do documento em atendimento às manifestações	GAB/CNPq	Out/23
	Envio do PDA à CGU	GAB/CNPq	Nov/23
	Submissão do PDA à aprovação pela Diretoria executiva do CNPq	GAB/CNPq	Nov/23
Implementação do PDA 23/25	Extração dos dados relativos à primeira base que será liberada	CGETI	Dez/23
	Catologação dos dados relativos à primeira base	Ouvidoria	Dez/23
	Solicitação dos dados às outras áreas	GAB/PRE	Jul/24
Revisão do PDA 23-25	Elaborar Relatório parcial de implementação do PDA	DASD	Nov/24
	Conduzir revisão de prazos e metas do PDA	DASD	Set/24
	Elaborar Relatório final de implementação do PDA	DASD	Nov/25
	Avaliação Executiva da Implementação do PDA	GAB	Dez/25
Elaboração PDA 26-28	Criação de Comissão para revisão do inventário, definição da forma de participação social e elaboração da matriz de priorização	GAB	Set/25
	Redação da minuta do PDA	Comissão	Set/25
	Envio do PDA à CGU	GAB	Out/25
	Submissão do PDA à Diretoria executiva do CNPq	GAB	Out/25

9.2 Cronograma de abertura de bases

Nome da base de dados	Descrição da base	Unidade do responsável pela base	Frequência de atualização	Meta/Prazo para abertura
Julgamento das propostas	Dados das notas e classificação das propostas	DCTI/DCOI	por julgamento	Dez/24
Deliberação das propostas	Dados de deliberações de concessão, indeferimento e recursos administrativos	DCTI/DCOI	por julgamento	Dez/24
Plataforma Lattes – Diretório de instituições	Dados de cadastro de CADI/SIGEDI	GPLAT/DASD	anual	Dez/24
Plataforma Lattes – Diretório de grupos de pesquisa	Dados do Diretório de grupos de pesquisa - DGP	GPLAT/DASD	anual	Set/24
Plataforma Lattes – Dados da Produção Bibliográfica Anual Registrada no Lattes	Dados consolidados do Currículo Lattes contendo a quantidade de publicações por ano, tipo de produção e o periódico/revista de publicação	GPLAT/DASD	semestral	Jun/24
Plataforma Lattes - Base de Dados de Artigos Registrados no Lattes	Dados de artigos registrados no CV Lattes	GPLAT/DASD	semestral	Dez/24
Plataforma Lattes – Dados de Formação e Atuação de Mestres e Doutores registrados no CV Lattes	Quantidade de mestres e doutores por ano de obtenção do título, com recortes geográficos, profissionais, indicações de sexo, raça/cor, faixa etária e bolsas recebidas pelo CNPq.	GPLAT/DASD	semestral	Dez/23

9.3 Cronograma de promoção, fomento, uso e reuso das bases

Produto	Atividades	Unidade do Responsável	Data
Comunicação	Evento interno de divulgação do novo PDA	ACS	Nov/23
Notícias no portal do CNPq	Divulgação de notícias sobre o novo PDA e a abertura das novas bases	ACS	Dez/23
Relatório de implementação	Divulgação do relatório de implementação do PDA 21-23	ACS	Nov/23

Anexo 1 – Inventário de Bases de Dados do CNPq

# da base	Nome da base	Descrição	Responsável	Periodicidade de atualização	Conteúdo sigiloso?	Disponível no dados.gov?
1	Plataforma Carlos Chagas - submissão de propostas	Dados gerais das propostas submetidas nas chamadas	CGARF/DASD	Não estipulada	não	Sim
2	Plataforma Carlos Chagas – indicação de consultores ad hoc	Dados dos consultores ad hoc indicados para avaliação das propostas	DCOI e DCTI	Não estipulada	sim	Não
3	Plataforma Carlos Chagas – Julgamento das propostas (Resultado preliminar e final)	Dados das notas e classificação das propostas	DCOI e DCTI	Não estipulada	não	Não
4	Plataforma Carlos Chagas – Deliberação das propostas	Dados de deliberações de concessão, indeferimento e recursos administrativos	DCOI e DCTI	Não estipulada	não	Não
5	Plataforma Carlos Chagas - Pagamentos	Dados de pagamentos realizados nas ações de fomento à CT&I	CGARF/DASD	Semestral	não	Sim
6	Plataforma Carlos Chagas – Prestação de Contas	Dados de prestações de contas financeiras aprovadas sobre valores de auxílio à pesquisa	CGOCF/DADM	Anual	não	Sim
7	Plataforma Carlos Chagas – Relatórios de Pesquisa	Dados dos relatórios de pesquisa entregues pelos beneficiários de bolsas e auxílios	CGARF/DASD	Não estipulada	não	Sim
8	Plataforma Lattes – Diretório de instituições	Dados de cadastro de CADI/SIGEDI	GPLAT/DASD	Não estipulada	não	Não
9	Plataforma Lattes – Diretório de grupos de pesquisa	Dados do Diretório de grupos de pesquisa - DGP	GPLAT/DASD	Diária	não	Não
10	Plataforma Lattes – Currículo Lattes	Dados públicos dos currículos Lattes	GPLAT/DASD	Diária	sim	Não

11	Credenciamento de PJ para importação de bens destinados à pesquisa – Lei 8.010/1990	Dados de benefícios fiscais concedidos para importação	CGCIN/DCOI	Não estipulada	não	Sim
12	Credenciamento de PF para importação de bens destinados à pesquisa – Lei 8.010/1990	Dados do Importa Fácil – solicitação de pessoa física	CGCIN/DCOI	Não estipulada	não	Sim
13	Expedições científicas	Dados de solicitações e permissões concedidas para expedições científicas	CGCIN/DCOI	Mensal	não	Não
14	Agraciados com prêmios	Dados de agraciados com prêmios concedidos pelo CNPq	CGITC/DCOI	Anual	não	Sim
15	Licitações e contratos	Dados sobre licitações e contratos extraídos do SIASG e publicados no Portal da Transparência	CGLOG/DADM	Mensal	não	Não
16	Viagens a serviço	Dados sobre viagens a serviço extraídos do SCDP e publicados no Portal da Transparência	CGLOG/DADM	Mensal	não	Não
17	Cadastro de patrimônio	Sistema de cadastro/gestão de ativos de TI	CGLOG/DADM	Anual	não	Não
18	Sistema de acesso ao Edifício sede	Sistema de registro e controle de acesso ao Edifício sede do CNPq	CGLOG/DADM	Não estipulada	sim	Não
19	Sistema eletrônico de Informações - SEI	Sistema de gestão eletrônica de documentos (GED) do CNPq	CGLOG/DADM	Não estipulada	sim	Não
20	Sistema integrado de Recursos Humanos - SIRH	Dados sobre a gestão de pessoas, tais como férias, aposentadoria, avaliação funcional, controle de frequência, dimensionamento da força de trabalho, capacitações, requerimentos,	CGCEP/DADM	Não estipulada	sim	Não

		registros funcionais, relatórios de RH, dentre outros				
21	TEDs	Dados dos Termos de Execução Descentralizada executados	DCOI e DCTI	Não estipulada	não	Não
22	Convênios	Dados de repasses e transferências de recursos efetuados pelo CNPq	DCOI e DCTI	Não estipulada	não	Não
23	Terceirizados	Dados dos empregados de prestadoras de serviços de terceirização ao CNPq	CGLOG/DADM	Mensal	não	Não
24	Contratos	Dados dos contratos celebrados pelo CNPq	CGLOG/DADM	Mensal	não	Não
25	Credenciamento de empresas – Lei 8.032/1990	Empresas credenciadas	CGCIN/DCOI	Não estipulada	não	Sim
26	Projetos de empresas habilitados a recebimento de incentivo fiscal – Lei 8.032/1990	Projetos habilitados	CGCIN/DCOI	Não estipulada	não	Sim

Anexo 2 – Matriz de priorização

Número da base	Critério 1 (Peso 2)	Critério 2 (Peso 2)	Critério 3 (Peso 3)	Critério 4 (Peso 3)	Critério 5 (Peso 1)	Critério 6 (Peso 1)	Critério 7 (Peso 1)	Critério 8 (Peso 1)	Total	Ordem final
1	4	3	2	5	3	0	0	0	38	6
2	3	3	2	5	2	0	0	0	35	9
3	5	3	4	4	5	0	0	0	45	1
4	4	3	4	5	4	0	0	0	45	1
5	4	4	2	5	5	0	0	0	42	3
6	4	5	2	5	3	0	0	0	42	3
7	5	3	2	5	4	0	0	0	41	4
8	5	1	2	5	4	0	1	1	39	5
9	5	3	3	5	5	0	0	0	45	1
10	5	2	3	5	5	0	0	0	43	2
11	1	5	4	3	3	0	1	1	38	6
12	1	5	4	5	3	0	0	0	42	3
13	3	1	4	5	3	0	0	0	38	6
14	4	1	2	5	3	0	0	0	34	10
15	3	4	3	3	2	0	0	0	34	10
16	3	4	3	3	2	0	0	0	34	10
17	1	5	3	1	1	0	0	0	25	13
18	1	1	2	1	1	0	0	0	14	16
19	2	1	4	1	1	0	0	0	22	14
20	1	5	4	1	1	0	0	0	28	12
21	1	5	3	3	3	0	0	0	33	11
22	2	5	4	3	3	0	0	0	38	6
23	2	3	2	1	1	0	0	0	20	15
24	2	1	1	1	1	0	0	0	13	17
25	2	1	4	5	3	0	0	0	36	8
26	3	1	4	5	2	0	0	0	37	7